EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

Reqt- nº 64/54 À Comissão de Justiça. 25.1a 54

GABRIÉL GAGLIARDI, abaixo assinado, vem pelo presente apresentar o seu protesto, contra o critério adotado na realisação do concurso para provimento do Cargo de Diretor da Secretaria da Câmara - Municipal de Pompéia, realisado dia 20 do corrente mês, em vista das diversas irregularidades havidas, conforme passará a relatar:

1) Que de acôrdo com o artigo 34 da Lei Orgânica dos Municípios, cabe privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, o seguinte:" Organizar a sua secretaria, nomeando os respectivos funcionários e fixando-lhes atribuições e vencimentos";

2) Que em vista com o que determina o artigo 34 acima citado, esta Câmara Municipal, regulamentou em sua 1a. Lesgislatura, o Cargo de Diretor de Secretaria, pela Resolução nº 6/48, que até a presente data, não foi revogada por outra Resolução ou Lei;

3) Que em dita Resolução nº 6/48, em seu artigo 11, os funcionários são nomeados após aprovação da Câmara;

4) Que na mesma Resolução, consta em seu artigo 4º que o cargo que ora foi a concurso, é considerado isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso;

5) Que além do que já expôs, existiu irregularidade desde do Edital de concurso, pois de acôrdo com Decreto-Lei nº 13.030 de 28 de Outubro de 1942, os concursos serão de Provas ou Titulos e desta maneira referido Edital, vem contrariar dispositivos do Decreto acima mencionado;

6) Que com referência a nomeação da Banca Examinadora, também houve irregularidade, pois o Presidente da Câmara, não poderia nomear referida banca, conforme nomeou pela Portaria nº 19 "A", porquanto, veio contrariar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéia, que diz em seu artigo 10, item 17:" Nomear, por autorização da Câmara, comissões temporarias", e no caso, essa Banca Examinadora, é considerada comissão temporaria, para, com a finalidade de Banca Examinadora, examinar os candidatos inscritos no concurso do Cargo de Diretor da Secretaria desta Câmara;

7) Que além das irregularidades apontadas acima, vem apontar outras mais essas, com referência a Banca Examinadora, que por principio, escolheu o ponto para a prova de Português, quando deveria sortear, a fim de desaparecer qualquer dúvida, que porventura pudesse surgir no caso. O mesmo

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro nº 113
Secretaria, 22 de Setembro de 1954

*Diretor da Secretaria*

critério, foi adotado na Prova de Aritimética, tendo somente feito sorteio para a Prova de Datilografia e isso no tocante as máquinas, quando esta sim, deveria ser por escolha, como é praxe, em concursos honestos realisados por todo o território nacional, escolha essa - que seria feita não pela banca, mais sim pelos candidatos;

8) Que no final das provas, após o resultado do concurso, o peticionário, solicitando informação da Banca Examinadora, perguntou se referida banca, na prova de Português, havia levado em consideração a acentuação de palavras, tendo a mesma respondido que não e que havia levado sòmente em consideração a parte redação e sentido geral da - ata, que foi a prova de Português;

9) Que, se em um concurso de Português, uma banca examinadora, deixa de levar em conta erros ocasionados por acentuação, pergunto eu: Que prova foi essa ?

10) Que na prova de Datilografia, não foi levado em consideração o - tempo que o candidato levou para a sua realisação, sendo que sòmente após dadas as notas, foi que essa Banca, explicou aos candidatos, - que não tinha levado em consideração o tempo gasto, por cada um dos candidatos;

Em vista do exposto, o suplicante além de apresentar o seu veemente protéstoe contra as irregularidades havidas, na realisação do concurso de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal desde o Edital e constituição da Banca Examinadora públicados no jornal " A Época" em data de 22 de Agôsto do corrente ano, até a parte final de atribuição de pontos, recorrendo à Egrégia Câmara Municipal, da qual ora pleiteia a ANULAÇÃO DO REFERIDO CONCURSO, com base no artigo 10, item 18 do Regimento Interno, tendo em vista as irregularidades já citadas e a falta de todas as formalidades regulamentares e legais.

Outrossim, requer a juntada dêste ao protesto apresentado pelo - candidato Floriano Eiras, visto se referir ao mesmo assunto.

Nêstes Têrmos.
P.Deferimento.

Pompéia, 22 de Setembro de 1954

Gabriel Gagliardi

Reconheço verdadeira a firma
Gabriel Gagliardi
e dou fé.
Pompéia 22 de Setembro de 1954
Em testemunho verdade
Bruno Augusto Soares

À Comissão Justiça
Relator
Manuel Pinto Fonseca